



PROJETO DE LEI Nº/2025
(Da Sra. Vereadora Tainá Coutinho)

"REVOGA EXPRESSAMENTE LEIS MUNICIPAIS DETERMINADAS, CUJOS DISPOSITIVOS SE TORNARAM INÓCUOS POR PERDA DE OBJETO, EXAURIMENTO DE EFEITOS OU OBSOLESCÊNCIA NORMATIVA, HARMONIZANDO O ORDENAMENTO JURÍDICO LOCAL E PROMOVEDO A NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas, por perda de objeto, esgotamento de eficácia temporal ou obsolescência normativa, as seguintes Leis Municipais:

I – Leis orçamentárias e correlatas exauridas:

- a. Lei Ordinária nº 5, de 10 de junho de 1948;
- b. Lei Ordinária nº 10, de 11 de outubro de 1948;
- c. Lei Ordinária nº 17, de 25 de novembro de 1948;
- d. Lei Ordinária nº 19, de 25 de novembro de 1948;
- e. Lei Ordinária nº 20, de 25 de novembro de 1948;
- f. Lei Ordinária nº 21, de 25 de novembro de 1948;
- g. Lei Ordinária nº 25, de 12 de dezembro de 1948;
- h. Lei Ordinária nº 26, de 13 de dezembro de 1948;
- i. Lei Ordinária nº 36, de 12 de março de 1949;
- j. Lei Ordinária nº 50, de 12 de outubro de 1949;
- k. Lei Ordinária nº 51, de 12 de outubro de 1949;
- l. Lei Ordinária nº 56, de 12 de dezembro de 1949;
- m. Lei Ordinária nº 58, de 12 de dezembro de 1949;
- n. Lei Ordinária nº 64, de 10 de abril de 1950;
- o. Lei Ordinária nº 77, de 20 de dezembro de 1956;
- p. Lei Ordinária nº 79, de 10 de dezembro de 1956;
- q. Lei Ordinária nº 105, de 31 de outubro de 1957;
- r. Lei Ordinária nº 117, de 10 de dezembro de 1957;
- s. Lei Ordinária nº 145, de 29 de novembro de 1958;
- t. Lei Ordinária nº 148, de 07 de outubro de 1958;
- u. Lei Ordinária nº 153, de 25 de janeiro de 1959;



Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo
Gabinete Vereadora Tainá Coutinho

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- v. Lei Ordinária nº 192, de 09 de dezembro de 1959;
- w. Lei Ordinária nº 201, de 29 de maio de 1960;
- x. Lei Ordinária nº 214, de 13 de dezembro de 1960;
- y. Lei Ordinária nº 227, de 29 de novembro de 1961;
- z. Lei Ordinária nº 237, de 29 de novembro de 1961;
- aa. Lei Ordinária nº 238, de 29 de novembro de 1961;
- ab. Lei Ordinária nº 240, de 29 de novembro de 1961;
- ac. Lei Ordinária nº 243, de 07 de dezembro de 1961;
- ad. Lei Ordinária nº 247, de 21 de dezembro de 1961;
- ae. Lei Ordinária nº 253, de 21 de dezembro de 1961;
- af. Lei Ordinária nº 257, de 30 de março de 1962;
- ag. Lei Ordinária nº 279, de 28 de dezembro de 1962;
- ah. Lei Ordinária nº 295, de 30 de abril de 1963;
- ai. Lei Ordinária nº 300, de 30 de julho de 1963;
- aj. Lei Ordinária nº 306, de 30 de julho de 1963;
- ak. Lei Ordinária nº 320, de 05 de dezembro de 1963;
- al. Lei Ordinária nº 321, de 27 de dezembro de 1963;
- am. Lei Ordinária nº 324, de 27 de dezembro de 1963;
- an. Lei Ordinária nº 337, de 26 de junho de 1964;
- ao. Lei Ordinária nº 356, de 16 de dezembro de 1964;
- ap. Lei Ordinária nº 357, de 16 de dezembro de 1964;
- aq. Lei Ordinária nº 408, de 01 de setembro de 1966;
- ar. Lei Ordinária nº 416, de 28 de novembro de 1966;
- as. Lei Ordinária nº 425, de 27 de janeiro de 1967;
- at. Lei Ordinária nº 441, de 10 de maio de 1967;
- au. Lei Ordinária nº 447, de 10 de julho de 1967;
- av. Lei Ordinária nº 450, de 10 de agosto de 1967;
- aw. Lei Ordinária nº 451, de 10 de agosto de 1967;
- ax. Lei Ordinária nº 452, de 10 de agosto de 1967;
- ay. Lei Ordinária nº 453, de 10 de agosto de 1967;
- az. Lei Ordinária nº 454, de 10 de agosto de 1967;
- ba. Lei Ordinária nº 455, de 10 de agosto de 1967;
- bb. Lei Ordinária nº 458, de 25 de agosto de 1967;
- bc. Lei Ordinária nº 460, de 11 de setembro de 1967;
- bd. Lei Ordinária nº 464, de 10 de outubro de 1967;
- be. Lei Ordinária nº 467, de 10 de novembro de 1967;
- bf. Lei Ordinária nº 480, de 26 de dezembro de 1967;
- bg. Lei Ordinária nº 500, de 30 de outubro de 1968;
- bh. Lei Ordinária nº 546, de 18 de dezembro de 1970;



Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo
Gabinete Vereadora Tainá Coutinho

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br



- bi. Lei Ordinária nº 601, de 25 de novembro de 1971;
- bj. Lei Ordinária nº 635, de 30 de novembro de 1972;
- bk. Lei Ordinária nº 658, de 06 de julho de 1973;
- bl. Lei Ordinária nº 718, de 02 de dezembro de 1975;
- bm. Lei Ordinária nº 755, de 30 de novembro de 1976;
- bn. Lei Ordinária nº 784, de 01 de dezembro de 1977;
- bo. Lei Ordinária nº 849, de 10 de outubro de 1978;
- bp. Lei Ordinária nº 868, de 09 de dezembro de 1978;
- bq. Lei Ordinária nº 898, de 14 de novembro de 1979;
- br. Lei Ordinária nº 900, de 14 de novembro de 1979;
- bs. Lei Ordinária nº 902, de 03 de dezembro de 1979;
- bt. Lei Ordinária nº 924, de 18 de novembro de 1980.

II – Leis com autorizações específicas e esgotadas:

- a. Lei Ordinária nº 62, de 24 de dezembro de 1949;
- b. Lei Ordinária nº 78, de 10 de dezembro de 1956;
- c. Lei Ordinária nº 99, de 14 de setembro de 1957;
- d. Lei Ordinária nº 110, de 31 de outubro de 1957;
- e. Lei Ordinária nº 126, de 30 de abril de 1958;
- f. Lei Ordinária nº 137, de 31 de julho de 1958;
- g. Lei Ordinária nº 139, de 30 de outubro de 1958;
- h. Lei Ordinária nº 235, de 31 de outubro de 1961;
- i. Lei Ordinária nº 246, de 21 de novembro de 1961;
- j. Lei Ordinária nº 336, de 26 de junho de 1964;
- k. Lei Ordinária nº 381, de 28 de julho de 1965;
- l. Lei Ordinária nº 392, de 20 de dezembro de 1965;
- m. Lei Ordinária nº 408, de 01 de setembro de 1966;
- n. Lei Ordinária nº 415, de 28 de novembro de 1966;
- o. Lei Ordinária nº 443, de 27 de janeiro de 1967;
- p. Lei Ordinária nº 444, de 10 de junho de 1967;
- q. Lei Ordinária nº 445, de 10 de junho de 1967;
- r. Lei Ordinária nº 469, de 10 de novembro de 1967;
- s. Lei Ordinária nº 501, de 25 de novembro de 1968;
- t. Lei Ordinária nº 614, de 25 de maio de 1972;
- u. Lei Ordinária nº 766, de 25 de maio de 1977;
- v. Lei Ordinária nº 1628, de 29 de janeiro de 1997;
- w. Lei Ordinária nº 1640, de 28 de abril de 1997;



Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo
Gabinete Vereadora Tainá Coutinho

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br





- x. Lei Ordinária nº 1821, de 22 de dezembro de 1998;
- y. Lei Ordinária nº 2140, de 26 de novembro de 2001;
- z. Lei Ordinária nº 2172, de 26 de dezembro de 2001;
- aa. Lei Ordinária nº 2207, de 24 de junho de 2002;
- ab. Lei Ordinária nº 2209, de 16 de agosto de 2002;
- ac. Lei Ordinária nº 2265, de 30 de dezembro de 2002;
- ad. Lei Ordinária nº 2549, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 2º As revogações previstas nesta Lei não afetam os direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e situações jurídicas consolidadas durante a vigência das respectivas normas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões. 18 de novembro de 2025.

VEREADORA TAINÁ COUTINHO



Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo
Gabinete Vereadora Tainá Coutinho

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I – DA JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa promover a higidez e a racionalização do ordenamento jurídico municipal por meio da revogação expressa de normas cuja vigência prática já se encontra exaurida.

A medida é fundamentada em critérios técnicos de consolidação legislativa e busca assegurar maior segurança jurídica, transparência normativa e efetividade na aplicação do direito local.

As leis elencadas nos anexos deste Projeto foram objeto de criteriosa análise técnica e jurídica, sendo identificadas como:

- Normas orçamentárias com eficácia temporal exaurida;
- Leis autorizativas com objeto plenamente executado ou superado;
- Diplomas normativos obsoletos ou não recepcionados pela Constituição Federal de 1988, à luz do princípio da conformidade constitucional.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A prerrogativa de revogar normas em desuso, cujos efeitos cessaram ou que se tornaram incompatíveis com a nova ordem constitucional, está inserida no exercício do poder legislativo municipal.

Ainda, conforme a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, é recomendável que o legislador proceda à revogação expressa das normas em desuso ou com eficácia cessada, a fim de evitar insegurança jurídica, contradições normativas e excesso de normas sem aplicabilidade.

No mais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que normas editadas antes da promulgação da Constituição de 1988 somente são recepcionadas se compatíveis com os princípios e preceitos constitucionais vigentes. Caso contrário, são tidas como tacitamente revogadas ou não recepcionadas.



Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo
Gabinete Vereadora Tainá Coutinho

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br





Neste sentido, a revogação expressa promove clareza, reforça a função didática da lei e afasta dúvidas quanto à vigência formal de normas já sem aplicabilidade.

No trilhar deste caminho, a revogação expressa também é medida de respeito à cidadania e à boa administração pública, pois contribui para a organização sistemática da legislação municipal, facilitando o acesso à informação jurídica e fortalecendo os mecanismos de controle social. Trata-se, portanto, de ação que se alinha aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica (art. 37, caput, da CF/88).

A proposta ora apresentada não inova no ordenamento jurídico em termos de obrigações ou direitos, mas promove relevante limpeza normativa, sendo ato de responsabilidade legislativa e administrativa, mormente considerando que não há qualquer impacto orçamentário ou financeiro, tampouco afeta direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos ou situações consolidadas.

Dessa forma, a proposição se mostra plenamente constitucional, legal, legítima e oportuna, razão pela qual submeto sua apreciação ao Plenário, confiante na sua aprovação.



Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo
Gabinete Vereadora Tainá Coutinho

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.